

**TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 02 /2.023**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A)  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE  
SANTANA/AP

**URGENTE!!!!!!**

**REFERENTE: IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-  
2028)**

MP - AP / P.J.C.S  
Recebido Em  
11 / 20 / 23  


Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, **ENTREGAR** os **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ESCRITOS** e as **MÍDIAS** (vídeos, imagens e áudios) referentes à **DENÚNCIA ESCRITA** em face de **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.066.640/0001-08, com sede à Av. Santana, s/nº, Paraíso, CEP nº 68.925-000, devido as **IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-2028)**, que ao final requer: a) Que o **RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023** seja **ANULADO**, pois o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP** violou o artigo 37, caput, da CF/88 c/c Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); b) Que seja feita a **RECONTAGEM DE**

**TODOS OS VOTOS**, com os **EXTRATOS DAS URNAS JUNTAMENTE COM OS CADERNOS DE VOTAÇÃO ELEITORAL**, referente ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o **QUADRIÊNIO 2024/2028**; c) Que os candidatos a Conselheiros Tutelares: **MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA** (CANDIDATA Nº 200 – PARTIDO 20), **LUZIA ALBA LIMA GÓES** (CANDIDATA Nº 369 – PARTIDO 36), **MÁRCIA DOS SANTOS BATISTA** (CANDIDATA Nº 378 – PARTIDO 37), **CHARLES PINHEIRO BATISTA** (CANDIDATO Nº 380 – PARTIDO 38), **OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA** (CANDIDATO Nº 822 – PARTIDO 82), **ANA DULA PEREIRA BARROS** (CANDIDATA Nº 688 – PARTIDO 68) e **STELMAN PINHEIRO DE QUEIROZ** (CANDIDATO Nº 699 – PARTIDO 69) sejam **EXCLUÍDOS** do **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, pois **DESCUMPRIRAM** o item 9.1 e incisos, do **Edital nº 001/2023 – CE/CMDCA**; d) Que seja realizado **NOVO CERTAME DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, sob Coordenação do Ministério Público do Estado do Amapá, com o devido auxílio do Tribunal Regional Eleitoral, sendo eles:

- 1 – DENÚNCIA ESCRITA** (documento impresso);
- 2- RECURSO ADMINISTRATIVO ESCRITO** (22 laudas);
- 3 - PROCURAÇÃO PARTICULAR** (03 laudas);
- 4- RESULTADO ELEIÇÃO CTMS 2023.DOCX** (01 lauda);
- 5- LISTA-DE-CANDIDATOS-SANTANA** (02 laudas);
- 6- EDITAL nº 01/2023 CTMS** (11 laudas);
- 7-EDITAL 003 2023 NORMATIZAÇÃO DA CAMPANHA2023** (01 lauda);
- 8- PUBLICAÇÃO-DOM-nº 1662** (12 laudas);
- 9-(VÍDEOS** (03),
- 10-IMAGENS** (64 laudas com imagens);
- 11-ÁUDIOS** (01).

Portanto, declaro ter entregue nesta data, os **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ESCRITOS** (impressos em papel A4) e **01 (um) DVD** com **MÍDIAS** (vídeos, imagens e áudios) supracitados, os quais passam ser de inteira responsabilidade do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTANA – CMDCA.**

Santana/AP, 11 de outubro de 2023.



---

**DRA. JACIARA DO NASCIMENTO GUERREIRO – OAB/AP nº 3829**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A)  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE  
SANTANA/AP

**URGENTE!!!!!!**

**REFERENTE: IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-  
2028)**

**1 - DEISIVANA CAMPOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 122591 PTC AP** e inscrita no **CPF sob nº 749.668.202-00**, residente e domiciliada à Avenida: Benedito de Jesus Cardoso, nº 188, bairro: Novo Horizonte, CEP 68.926-056, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **2 - CRISTIANY SANTOS NOBRE**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 286634 PTC AP** e inscrita no **CPF sob nº 650.543.422-49**, residente e domiciliada à Avenida: Maria Colares, nº 1043, bairro: Hospitalidade, CEP 68.925-171, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **3 - LUANA RAIZA TAVARES DE ABREU**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 393016** e inscrita no **CPF sob nº 924.309.532-34**, residente e domiciliada à Travessa Matheus Luccas, nº 012, bairro Paraíso, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **4 - MARIA SOCORRO NOGUEIRA LACERDA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 178565** e inscrita no **CPF sob nº 898.841.082-34**, residente e domiciliada à Rua Adalvaro Alves Cavalcante, nº 2306, bairro Provedor I, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **5 - ROSEANE GOMES DA COSTA**, brasileira, divorciada, portadora do **RG nº 062670** e inscrita no **CPF sob nº 324.495.932-68**, residente e domiciliada à Avenida Princesa Izabel, nº 3750, bairro Fonte Nova, CEP 68.925-000, na Cidade

de Santana, no Estado do Amapá; **6 - ODAIR JOSÉ CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do **RG nº 217442** e inscrito no **CPF sob nº 563.354.312-20**, residente e domiciliado à Avenida: São Paulo Apóstolo, nº 1050, bairro: Paraíso, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **7 - JASSON GOMES DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do **RG nº 374954** e inscrito no **CPF sob nº 902.895.012-53**, residente e domiciliado à Travessa Mar Vermelho, nº 1303, bairro Acquavile Tucunaré, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **8- AMAURI DE SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 460643** e inscrito no **CPF sob nº 330.657.482-15**, residente e domiciliado à Avenida Ramal 19 de maio, nº 085, bairro Nova União, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **9 - KLEBERSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG nº 586517** e inscrito no **CPF sob nº 022.823.172-89**, residente e domiciliado à Travessa Maracanã, nº 023, bairro Fonte Nova, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **10 - YAN MARTINS SENA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 494996** e inscrito no **CPF sob nº 018.683.552-33**, residente e domiciliado à Avenida da Nações, nº 4126, bairro Fonte Nova, CEP 68.925-000; **11 - ROMANA DOS SANTOS COIE**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 371979** e inscrita no **CPF sob nº 000.032.012-95**, residente e domiciliada à Avenida 15 de novembro, nº 2539, bairro Paraíso, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **12 - ADELSON FERREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 202641** e inscrito no **CPF sob nº 697.647.002-68**, residente e domiciliado à Rua D8, nº 267, bairro Vila Amazonas, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **13 - FERNANDO DIAS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG nº 360452** e inscrito no **CPF sob nº 874.746.112-87**, residente e domiciliado à Avenida Maria Colares, nº 218, bairro Remédio II, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **14 – IRANILDO MARQUES SANCHES**, brasileiro, solteiro, portador do **RG nº 126322** e inscrito no **CPF sob nº 747.389.842-68**, residente e domiciliado à Avenida Matapi, nº 225, bairro Ilha de Santana, CEP 68.937-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **15 – ANDERSON LEÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº (não informado)** e inscrito no **CPF sob nº 011.837.342-04**, residente e domiciliado à Avenida Ângelo de Moraes, s/n, bairro Remédio II, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; **16 – GERSONITA COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 891227** e inscrita no **CPF sob nº 592.697.152-72**, residente e domiciliada à Avenida Rio Branco, s/n, bairro Fonte Nova, CEP 68.925-000, na Cidade de Santana, no Estado do Amapá; vêm, por meio de sua advogada, que adiante subscreve, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA ESCRITA** em face de **MUNICÍPIO DE SANTANA**,

pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.066.640/0001-08, com sede à Av. Santana, s/nº, Paraíso, CEP nº 68.925-000, devido as **IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-2028)**, conforme as fatos e direitos adiante aduzidos:

## **1. DA SÍNTESE FÁTICA**

No dia 04/10/2023, sob a Edição nº 1662, fora publicado o **RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023**, no Diário Oficial do Município de Santana/AP, disponível em: **file:///C:/Users/User/Downloads/DOM-N%C2%B01662%20(1).pdf**.

RESULTADO GERAL:			
Nº	NOME	QUANTITATIVO DE VOTOS	PERCENTUAL DE VOTOS
01	Maria José Nogueira de Souza	3.632	15,65%
02	Luzia Alba Lima Góes	2.017	8,69%
03	Márcia dos Santos Batista	1.904	8,21%
04	Charles Pinheiro Batista	1.577	6,80%
05	Otacílio Cezar de Oliveira Souza	1.432	6,17%
06	Ana Dula Pereira Barros	1.368	5,90%
07	Stelman Pinheiro de Queiroz	1.323	5,70%
08	Odair José Cardoso Ferreira	1.202	5,18%
09	Beatriz dos Santos Souza	1.062	4,58%
10	Anderson Leão da Silva	1.007	4,34%
11	Deisivana Campos Rodrigues	792	3,41%
12	Kleberson Monteiro da Silva	746	3,21%
13	Cristiany Santos Nobre	704	3,03%
14	Luana Raiza Tavares de Abreu	635	2,74%
15	Amauri de Souza Barros	623	2,68%
16	Joelson Souza Garcia	607	2,62%
17	Fernando Dias Nogueira	530	2,28%
18	Yan Martins Sena	489	2,11%
19	Gersonita Costa da Silva	479	2,06%
20	Maria do Socorro Nogueira Lacerda	285	1,23%
21	Roseane Gomes da Costa	213	0,92%
22	Jasson Gomes de Sousa Junior	204	0,88%
23	Iranildo Marques Sanches	161	0,69%
24	Adelson Ferreira Brito	84	0,36%
25	Romana dos Santos Coie	78	0,34%
26	Alan Cristife Almeida da Cunha	50	0,22%
27	Geane de Oliveira Pereira	01	0,00%

Entretanto, o **RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023** supracitado é **NULO**, de pleno direito. Uma vez que, o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o

**QUADRIÊNIO 2024/2028**, que ocorreu **01/10/2023**, domingo, sofreu **VÁRIAS IRREGULARIDADES**, como será demonstrado a seguir:

## **2. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

O §2º e §3º, do artigo 1º, da Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), disciplina que o Ministério Público (MP) fiscalizará as **eleições dos membros do Conselho Tutelar**, sendo de total responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA** realizar o **processo de escolha de membros do Conselho Tutelar**. Desta forma, a **apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade das Comissões Especiais encarregadas de**, senão vejamos:

***Art. 1º - A Justiça Eleitoral apoiará o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Resolução.***

(...)

***§ 2º - As eleições dos membros do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sob fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm#art139](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#art139)), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.***

***§ 3º - A apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade das Comissões Especiais encarregadas de realizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, constituídas nos termos do art. 11 da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022. (Grifamos).***

Portanto, a presente **DENÚNCIA** é perfeitamente cabível ao **Ministério Público Estadual (MPE)**, visto este ser a pessoa legítima para apreciar as **DENÚNCIAS** contra as **IRREGULARIDADES QUE OCORRERAM NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-2028)**, nos termos do §2º e §3º, do artigo 1º, da Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

### **3 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Salienta-se que, a **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, no **artigo 37, caput**, normatiza que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

*Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifamos).*

Deste modo, o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o **QUADRIÊNIO 2024/2028**, deveria ter obedecido os **princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Todavia, o referido certame foi recheado de **ILEGALIDADE, PESSOALIDADE, INEFICIÊNCIA e FALTA DE PUBLICIDADE**, senão vejamos:

#### **a) DA INEFICIÊNCIA E DA FALTA DE PUBLICIDADE NA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS DAS URNAS ELEITORAIS**

Salienta-se que, com fulcro na **Resolução TSE nº 23.719/2023**, do **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, as **ELEIÇÕES** para os **MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES**, que ocorram no **dia 01/10/2023, domingo, das 8h às 17h**, foram pela primeira vez de forma **UNIFICADA**, em todo o país.

Porém, ressalta-se que a **JUSTIÇA ELEITORAL** apenas emprestou as **URNAS ELETRÔNICAS**, ou seja, a **TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS** foi de **TOTAL RESPONSABILIDADE** das **COMISSÕES ESPECIAIS** encarregadas de realizar o processo de escolha dos conselheiros, sendo que tais comissões foram constituídas nos termos de

Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Assim, a eleição para o **CONSELHO TUTELAR** aconteceu sob a responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com a fiscalização do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em conformidade com o **artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**.

Em consonância disso, a **Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, nos §2º e §3º, do **artigo 1º**, disciplina que as **eleições dos membros do Conselho Tutelar** são de responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**, sob fiscalização do **Ministério Público (MP)** e que a **apuração** e a **totalização serão de inteira responsabilidade das Comissões Especiais encarregadas de realizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar**, senão vejamos:

**Art. 1º - A Justiça Eleitoral apoiará o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Resolução.**

(...)

**§ 2º - As eleições dos membros do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sob fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm#art139](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#art139)), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**§ 3º - A apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade das Comissões Especiais encarregadas de realizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, constituídas nos termos do art. 11 da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022. (Grifamos).**

A **APURAÇÃO** e **TOTALIZAÇÃO DE VOTOS** no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o

**QUADRIÊNIO 2024/2028** violaram notoriamente o **PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA**, uma vez que a **DESORGANIZAÇÃO** se instalou nos atos em tela, principalmente porque não houve **software específico para a totalização de dados**. Apenas, usaram **PLANILHAS** desenvolvidas no **PROGRAMA EXCEL**, sendo que os **DADOS (VOTOS)** eram inseridos manualmente nas referidas planilhas do Excel, como comprovam as mídias em anexo.



Ressalta-se que inúmeras situações, comprovam a **FALTA DE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E LEGALIDADE** no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP** (QUADRIÊNIO 2024/2028), como por exemplo, o **“SUMIÇO DE VOTOS”** da Denunciante **CRISTIANY SANTOS NOBRE** na URNA 15, do **LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY CLUB**.

Haja vista que, tanto o eleitor **WEDERSON CORDEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 845.539.012-34, portador do Título de Eleitor nº 004443942526, Seção 114, Zona 006 (LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY CLUB, na URNA 15) quanto a eleitora **ROSANGELA FARIAS FURTADO** (Título de Eleitor nº 041640821392, Seção 114, LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY CLUB, na URNA 15) votaram na Denunciante **CRISTIANY SANTOS NOBRE**, mas os votos de tais eleitores simplesmente não apareceu na apuração dos votos, ou seja, **“SUMIRAM”**.

Outra situação fática que causou “**grande estranheza**” foi o **QUANTITATIVO DE VOTOS** no, **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP** (QUADRIÊNIO 2024/2028), segundo o **RESULTADO OFICIAL 23.205 ELEITORES** foram às **URNAS, no dia 01/10/2023, domingo**. Entretanto, os **locais de votação** estavam com pouca movimentação, quase vazios.


 Prefeitura Municipal de Santana/AP  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
 Comissão Especial Eleitoral – CE/CMDCA

**RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023**

ELEIÇÕES 2023 – CTMS DE SANTANA-AP				
APURAÇÃO DOS VOTOS VÁLIDOS:			23.205	
CANDIDATO(A)	VOTOS	POSIÇÃO	%	SITUAÇÃO
MARIA NOGUEIRA	3632	1º	15,65%	TITULAR
ALBA GÓES	2017	2º	8,69%	TITULAR
MÁRCIA BATISTA	1904	3º	8,21%	TITULAR
CHARLES PINHEIRO	1577	4º	6,80%	TITULAR
PR. OTACILIO CEZAR	1432	5º	6,17%	TITULAR
PROF.ª ANA DULA	1368	6º	5,90%	SUPLENTE
STELMAN QUEIROZ	1323	7º	5,70%	SUPLENTE
DAKA	1202	8º	5,18%	SUPLENTE
BIA SOUZA	1062	9º	4,58%	SUPLENTE
ANDERSON LEÃO	1007	10º	4,34%	SUPLENTE
VÂNIA RODRIGUES	792	11º	3,41%	
KLBERSON SILVA	746	12º	3,21%	
CRIS NOBRE	704	13º	3,03%	
LUANA	635	14º	2,74%	
AMAURI BARROS	623	15º	2,68%	
JOELSON GARCIA	607	16º	2,62%	
FERNANDO NOGUEIRA	530	17º	2,28%	
YAN SENA	489	18º	2,11%	
PROF.ª ANITA	479	19º	2,06%	
SOCORRO LACERDA	285	20º	1,23%	
PROF.ª ROSEANE	213	21º	0,92%	
JASSON DO CAPACITAÇÃO	204	22º	0,88%	
IRANILDO MARQUES	161	23º	0,69%	
ADELSON BRITO	84	24º	0,36%	
ROMANA COIE	78	25º	0,34%	
LAKYNHO DA CAPOEIRA	50	26º	0,22%	
GEANE OLIVEIRA	1	27º	0,00%	
<b>Total Geral</b>	<b>23.205</b>		<b>100%</b>	

100%
DE URNAS  
APURADAS

Israel Monteiro da Silva Júnior  
 Presidente da Comissão Especial  
 Resolução nº 02/2023 - CMDCA

Desta maneira, tanto a **apuração** quanto a **totalização** de votos no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP** (QUADRIÊNIO 2024/2028) violaram os **princípios constitucionais**, previstos no **artigo 37, caput, da CF/88**.

Deste modo, com intuito de dar transparência e esclarecer qualquer dúvida sobre a **LEGALIDADE**, **PUBLICIDADE**, **IMPESSOALIDADE** e **EFICIÊNCIA** no processo de apuração e totalização de votos no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o **QUADRIÊNIO 2024/2028**, requer a **RECONTAGEM DE TODOS OS VOTOS**, com os **EXTRATOS DAS URNAS JUNTAMENTE COM OS CADERNOS DE VOTAÇÃO ELEITORAL** e de todas **ATAS** referente ao certame em comento.

#### **b) DA INEFICIÊNCIA DOS MESÁRIOS – DA FALTA DE TREINAMENTO**

O **Parágrafo Único**, do artigo 2º, da Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), estabelece que a **JUSTIÇA ELEITORAL** fornecerá apoio às Comissões Especiais, no que tange o **treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos e na cessão das listas de eleitores**.

*Art. 2º - A **Justiça Eleitoral** fornecerá apoio às Comissões Especiais, mediante solicitação dos Municípios.*

*Parágrafo único - O apoio da **Justiça Eleitoral** consistirá no **empréstimo e na preparação das urnas eletrônicas, no treinamento, pelos sistemas presencial ou virtual, das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, na prestação de suporte técnico ao voto informatizado, na definição dos locais de votação e na cessão das listas de eleitores**. (Grifamos).*

Contudo, o que ocorreu no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP** (para o QUADRIÊNIO 2024/2028, que ocorreu no dia 01/10/2023, domingo) foi a pura manifestação da **ILEGALIDADE** e de **INEFICIÊNCIA**, por parte dos **MESÁRIOS**.

De acordo com o Denunciante **JASSON GOMES DE SOUSA JUNIOR** a **VOTAÇÃO**, no dia 01/10/2023, domingo, atrasou e causou **GRANDE TUMULTO** na **ESCOLA E. FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, na **COMUNIDADE DO ANAUERAPUCU**, e os **MESÁRIOS** simplesmente não justificaram o que de fato estava ocasionando o **ATRASSO**, como demonstra mídia em anexo.



Outro exemplo da **INEFICIÊNCIA** de **MESÁRIOS**, foi a situação que ocorreu com a eleitora da Denunciante **CRISTIANY SANTOS NOBRE**, a cidadã **ROSANGELA FARIAS FURTADO**, portadora do Título de Eleitor nº 041640821392, Seção 114, a qual fora **VOTAR** no **LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY**, na **URNA 15**, ocasião que o **MESÁRIO** informou que o **NOME** da referida eleitora **NÃO** constava supostamente no **CADERNO DE VOTAÇÃO ELEITORAL** e que aquela deveria ir embora do local de votação.

Contudo, inconformada, **HORAS DEPOIS**, a senhora **ROSANGELA FARIAS FURTADO** (Título de Eleitor nº 041640821392, Seção 114, LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY, na URNA 15) retornou ao local de votação, acompanhada da Denunciante **CRISTIANY SANTOS NOBRE** e solicitou que o mesmo **MESÁRIO** verificasse novamente o **CADERNO DE VOTAÇÃO ELEITORAL**, momento que rapidamente “localizaram” o nome da eleitora em questão e aquela finalmente votou.

Situação semelhante ocorreu com o senhor **JOSIVALDO AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 568.286.242-20 e portador do Título de Eleitor nº 001828652577, Seção 67, o qual fora **VOTAR** no **LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY**, na **URNA 12** e a **MESÁRIA** comunicou que ele não estava **APTO** a votar, pois segundo a mesária já tinha digitado, por **04 (quatro) vezes**, o número do **Título Eleitoral** do cidadão ora citado e não o localizava.

Contudo, horas depois, o senhor **JOSIVALDO AZEVEDO DA SILVA**, (Título de Eleitor nº 001828652577) retornou ao local de votação acompanhado da Denunciante **CRISTIANY SANTOS NOBRE** e solicitou que a MESÁRIA novamente digitasse pausadamente o número do seu TÍTULO DE ELEITOR, o que não foi aceito por aquela, sendo que outro mesário aceitou redigitar o número do TÍTULO do ELEITOR, foi quando **MILAGROSAMENTE** encontraram o nome senhor **JOSIVALDO AZEVEDO DA SILVA**, (Título de Eleitor nº 001828652577) no sistema eleitoral.

Porém, ressalta-se que o referido nome estava marcado com um “X”, uma forma de identificação, que ninguém sabia explicar o motivo. Assim, após todos esses contratempos e constrangimentos, o senhor **JOSIVALDO AZEVEDO DA SILVA**, (Título de Eleitor nº 001828652577) conseguiu votar.

Outra ilegalidade gritante, foi o ocorrido com eleitor da Denunciante **DEISIVANA CAMPOS RODRIGUES**, quem seja, o senhor **JOSÉ BAIA DA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº 000374, inscrito no CPF nº 300.579.069-20 e Título de Eleitor nº 000862752542, Seção 264, Zona 006, o qual fora **VOTAR** no **LOCAL DE ESCOLA E. ANTÔNIO JANUÁRIO PEREIRA**, na **URNA 04** e o **MESÁRIO** informou que a **URNA DE VOTAÇÃO** estava com problema e seria trocada.

Contudo, o **MESÁRIO** comunicou que **NÃO ENCONTROU** os dados pessoais do senhor **JOSÉ BAIA DA CONCEIÇÃO** (Título de Eleitor nº 000862752542, Seção 264, Zona 006) no sistema eleitoral, mas disse que constava o nome do eleitor no **CADERNO DE VOTAÇÃO ELEITORAL**, ou seja, mesmo estando o eleitor em dias com **JUSTIÇA ELEITORAL**, não exerceu seu direito de cidadão.

Uma vez que, o senhor **JOSÉ BAIA DA CONCEIÇÃO** (Título de Eleitor nº 000862752542) não teve onde registrar sua **DENÚNCIA**, pois não havia qualquer tipo de fiscal no local de votação.

Outro exemplo de **ILEGALIDADE**, foi o que ocorreu com o senhor **OSVANDRO DA SILVA MARTINS**, inscrito no CPF nº 015.572.862-80 e portador do Título de Eleitor nº 006033882518, Seção 179, o qual fora **VOTAR** no **LOCAL DE VOTAÇÃO ROTARY**, na **URNA 16**, e o **MESÁRIO** pediu apenas para ele confirmar o **VOTO**, ou seja, o **eleitor nem se quer digitou o número da candidata dele**, como comprovam os **ÁUDIOS** em anexo.



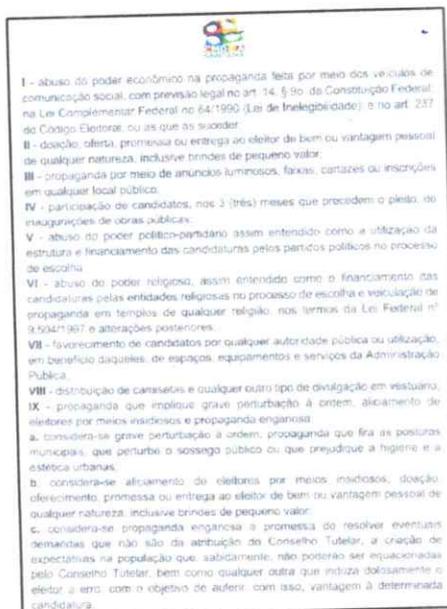
O senhor **OSVANDRO DA SILVA MARTINS** (Título de Eleitor nº 006033882518, Seção 179) ainda questionou o ocorrido e registrou sua indignação junto aos mesários, de forma escrita (papel A4 sem qualquer tipo de Identificação), mas não assinou o **TERMO DE DENÚNCIA**, pois segundo os mesários não havia **ATA DE OCORRÊNCIA ELEITORAL**.

Com isso, comprova-se que **PESSOAS QUE PARTICIPARAM DE MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E MANUSEARAM AS LISTAS DE ELEITORES** não foram devidamente treinadas, o que ocasionou **ILEGALIDADE** e **INEFICIÊNCIA** no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o **QUADRIÊNIO 2024/2028**.

**e) DA VIOLAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 – CE/CMDCA**

Frisa-se que, o **Edital nº 001/2023 – CE/CMDCA**, que fundamentou o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, para o **QUADRIÊNIO 2024/2028**, foi descaradamente **VIOLADO**.

Uma vez que, o item 9.1 e incisos, do **Edital nº 001/2023 – CE/CMDCA** veda aos candidatos a conselheiros tutelares **INÚMERAS CONDUTAS**, tipo como **DOAÇÃO, OFERTA, PROMESSA, ABUSO DO PODER POLÍTICO-PARTIDÁRIO, ABUSO DO PODER RELIGIOSO, ALICIAMENTO DE ELEITORES**, etc., senão vejamos:

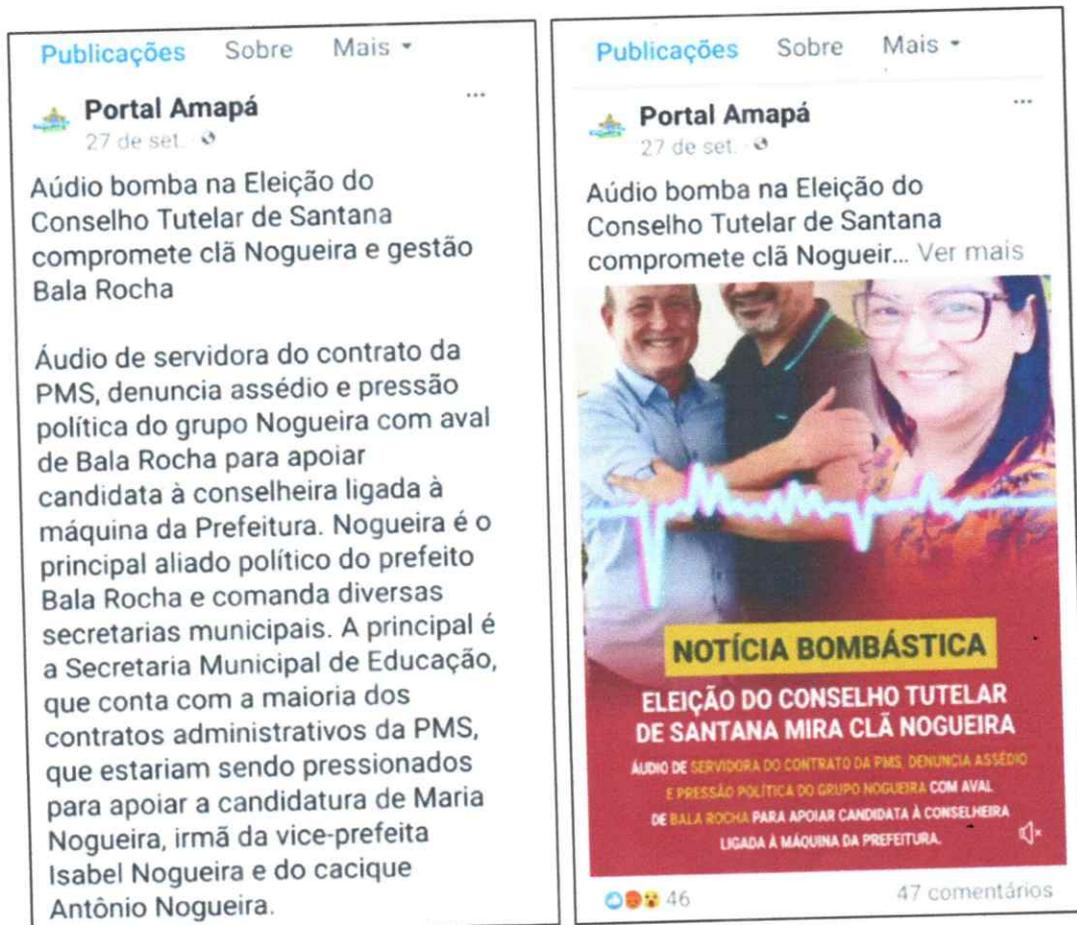


Entretanto, os **SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA/AP**, principalmente os de **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** foram descaradamente **ALICIADOS**, pois tais servidores foram **OBRIGADOS** a votarem nos **“CANDIDATOS INDICADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL”**, como comprova o **ÁUDIO** (mídia em anexo), publicado em: [https://www.facebook.com/watch/?v=995329878209312&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN\\_GK0T-GK1C&ref=sharing&mibextid=Nif5oz](https://www.facebook.com/watch/?v=995329878209312&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&ref=sharing&mibextid=Nif5oz).

A mídia em questão que viralizou nas redes sociais, trata especificamente da candidata **MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA** (CANDIDATA Nº 200 – PARTIDO 20) e da candidata **ANA DULA PEREIRA BARROS** (CANDIDATA Nº 688 – PARTIDO 68).



Ressalta-se que, o referido AUDIO foi publicado inclusive no PORTAL AMAPÁ, no dia 27/09/2023, senão vejamos:



Outrossim, a mídia em tela continua disponível no endereço eletrônico: [https://www.facebook.com/watch/?v=995329878209312&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN\\_GK0T-GK1C&ref=sharing&mibextid=Nif5oz](https://www.facebook.com/watch/?v=995329878209312&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&ref=sharing&mibextid=Nif5oz), até os dias atuais.



*Data máxima vênia*, os meios de comunicação noticiaram o apoio político-partidário dado pela **VICE PREFEITA ISABEL NOGUEIRA**, pela **VEREADORA SOCORRO NOGUEIRA** e pelo **SECRETÁRIO DA PESCA** no **GEA PAULO NOGUEIRA** (DEPUTADO ESTADUAL licenciado e atual).



E mais, o **PRESIDENTE ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, o senhor **ANTONIO NOGUEIRA**, o irmão da Candidata **MARIA NOGUEIRA**, declarou publicamente que o “grupo político” deu apoio as candidatas a conselheiros tutelares de Santana **MARIA NOGUEIRA** e **ANA DULA**, como comprovam mídias em anexo.



Os “**CANDIDATOS INDICADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL**” fizeram uso de **ABUSO DO PODER POLÍTICO-PARTIDÁRIO**, ou seja, utilizaram de estrutura e financiamento das candidaturas pelos **PARTIDOS POLÍTICOS** no processo de escolha, como por exemplo, a candidata **LUZIA ALBA LIMA GÓES** (CANDIDATA Nº 369 – PARTIDO 36), que recebeu abertamente apoio do **VEREADOR MARIO BRANDÃO**, como comprova a publicação da candidata nas redes sociais, senão vejamos:



E mais, a candidata **LUZIA ALBA LIMA GÓES** (CANDIDATA Nº 369 – PARTIDO 36), é genitora do atual **Secretario Municipal de Administração de Santana ARIENZO LIMA GOES**, como comprova a publicação a seguir:

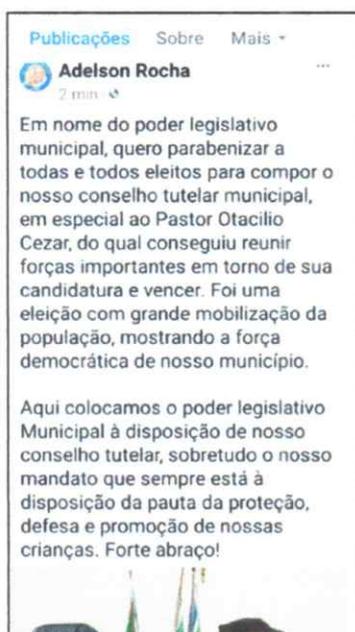


Já a candidata **MÁRCIA DOS SANTOS BATISTA** (CANDIDATA Nº 378 – PARTIDO 37) além de ser **GERENTE GERAL DE PROJETO DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ (CARGO DE CONFIANÇA)**, ainda recebeu abertamente o apoio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA/AP**, a senhora **ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA** e do seu esposo, o senhor **RINCHARD MADUREIRA**, o **ASSESSOR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**.





O candidato **OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA** (CANDIDATO Nº 822 – PARTIDO 82) recebeu abertamente o apoio do vereador **ADELSON ROCHA** e ainda ofertou **CESTAS BÁSICAS** aos eleitores dele, **UM DIA ANTES DA ELEIÇÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC**, documentos em anexo.

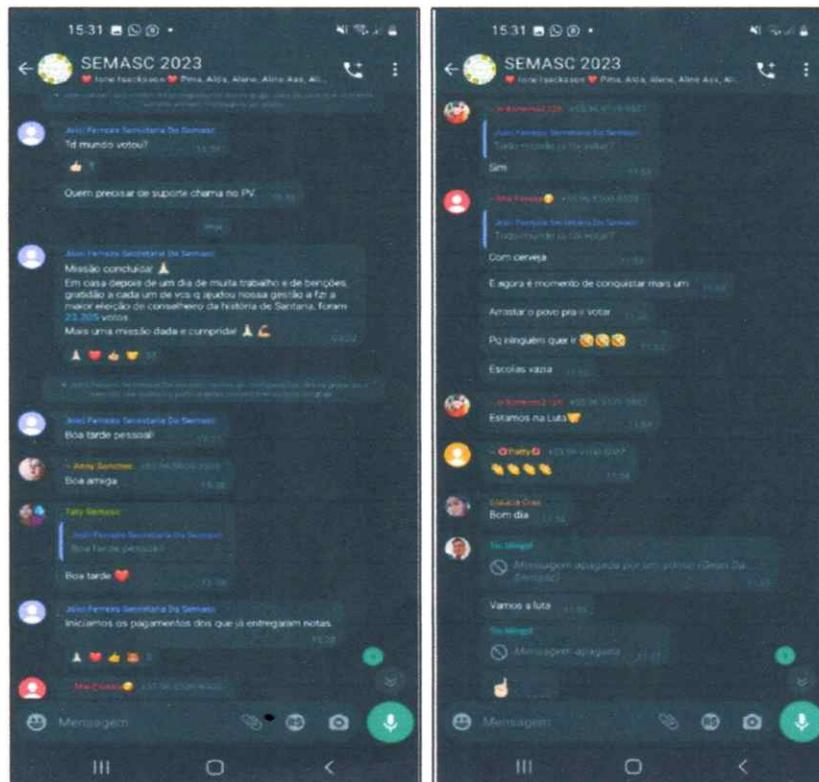


Os “**CANDIDATOS INDICADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL**”, sendo eles: **MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA** (CANDIDATA Nº 200 – PARTIDO 20), **LUZIA ALBA LIMA GÓES** (CANDIDATA Nº 369 – PARTIDO 36), **MÁRCIA DOS SANTOS**

**BATISTA** (CANDIDATA Nº 378 – PARTIDO 37), **CHARLES PINHEIRO BATISTA** (CANDIDATO Nº 380 – PARTIDO 38), **OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA** (CANDIDATO Nº 822 – PARTIDO 82), **ANA DULA PEREIRA BARROS** (CANDIDATA Nº 688 – PARTIDO 68) e **STELMAN PINHEIRO DE QUEIROZ** (CANDIDATO Nº 699 – PARTIDO 69).

RESULTADO GERAL:			
Nº	NOME	QUANTITATIVO DE VOTOS	PERCENTUAL DE VOTOS
01	Maria José Nogueira de Souza	3.632	15,65%
02	Luzia Alba Lima Góes	2.017	8,69%
03	Márcia dos Santos Batista	1.904	8,21%
04	Charles Pinheiro Batista	1.577	6,80%
05	Otacilio Cezar de Oliveira Souza	1.432	6,17%
06	Ana Dula Pereira Barros	1.368	5,90%
07	Stelman Pinheiro de Queiroz	1.323	5,70%

Fizeram até mesmo uso dos **VEÍCULOS OFICIAIS** para transportarem seus eleitores, como comprovam prints de mensagens de texto, via aplicativo de WhatsApp, do grupo oficial da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC**, documentos em anexo.





E mais, o candidato **OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA** (CANDIDATO Nº 822 – PARTIDO 82) e a **MÁRCIA DOS SANTOS BATISTA** (CANDIDATA Nº 378 – PARTIDO 37) usaram do **PODER RELIGIOSO** para beneficiar as candidaturas deles, como comprovam as mídias em anexo.



O candidato **STELMAM PINHEIRO DE QUEIROZ** utilizou até os servidores públicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTANA**, em seu **ADESIVACO**, como comprova as imagens (mídias) em anexo.



Desta forma, os “**CANDIDATOS INDICADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL**”, quais sejam: **MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA** (CANDIDATA Nº 200 – PARTIDO 20), **LUZIA ALBA LIMA GÓES** (CANDIDATA Nº 369 – PARTIDO 36), **MÁRCIA DOS SANTOS BATISTA** (CANDIDATA Nº 378 – PARTIDO 37), **CHARLES PINHEIRO BATISTA** (CANDIDATO Nº 380 – PARTIDO 38), **OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA** (CANDIDATO Nº 822 – PARTIDO 82), **ANA DULA PEREIRA BARROS** (CANDIDATA Nº 688 – PARTIDO 68) e **STELMAN PINHEIRO DE QUEIROZ** (CANDIDATO Nº 699 – PARTIDO 69), devem ser **EXCLUÍDOS** (nos termos do item 14.3, do Edital nº 001/2023 – CE/CMDCA) do **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP**, pois **DESCUMPRIRAM** o item 9.1 e incisos, do **Edital nº 001/2023 – CE/CMDCA**.

**d) DAS OUTRAS DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES NOS OUTROS PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (QUADRIÊNIO 2024-2028).**

*Data máxima vênia*, o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-2028)** não foi o único certame que apresentou **IRREGULARIDADES**, como noticiam as matérias jornalísticas a seguir:



Conselhos tutelares: candidatos denunciam 'sumiço' de  
Por IAGO FONSECA Dezesesseis candidatos aos conselhos tute  
Oeste de Macapá denunciaram ao Ministério Público do Am  
19/10/2023 10:50

### Conselhos tutelares: candidatos denunciam 'sumiço' de votos e pedem nova eleição

<https://selesnafes.com/2023/10/conselhos-tutelares-candidatos-denunciam-sumico-de-votos-e-pedem-nova-eleicao/>

18:50

Entrar A Q

BRASIL

## Prefeitura Belo Horizonte anula eleição para Conselho Tutelar por irregularidades em urnas eletrônicas

A nova votação vai ocorrer em 3 de dezembro e será feita somente com cédulas de papel

REDAÇÃO OESTE · 10/07/2023 09:11

Ué

JUSTIÇA ELEITORAL

Logo, requer que a presente **DENÚNCIA ESCRITA** sobre as irregularidades que ocorreram no **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-2028)** seja analisada e recebida pelo MPE, da Comarca de Santana/AP.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Por todo exposto, requer ao Representante do Ministério Público Estadual, da Comarca de Santana/AP, que receba e aprecie a presente DENÚNCIA ESCRITA, concedendo as seguintes providências extrajudiciais e judiciais, mediante as comprovadas IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP (QUADRIÊNIO 2024-2028):

a) Que o RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023 seja ANULADO, pois o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP violou o artigo 37, caput, da CF/88 c/c Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

b) Que seja feita a RECONTAGEM DE TODOS OS VOTOS, com os EXTRATOS DAS URNAS JUNTAMENTE COM OS CADERNOS DE VOTAÇÃO ELEITORAL, referente ao PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP, para o QUADRIÊNIO 2024/2028;

c) Que os candidatos a Conselheiros Tutelares: MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA (CANDIDATA Nº 200 – PARTIDO 20), LUZIA ALBA LIMA GÓES (CANDIDATA Nº 369 – PARTIDO 36), MÁRCIA DOS SANTOS BATISTA (CANDIDATA Nº 378 – PARTIDO 37), CHARLES PINHEIRO BATISTA (CANDIDATO Nº 380 – PARTIDO 38), OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA (CANDIDATO Nº 822 – PARTIDO 82), ANA DULA PEREIRA BARROS (CANDIDATA Nº 688 – PARTIDO 68) e STELMAN PINHEIRO DE QUEIROZ (CANDIDATO Nº 699 – PARTIDO 69) sejam EXCLUÍDOS do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP, pois DESCUMPRIRAM o item 9.1 e incisos, do Edital nº 001/2023 – CE/CMDCA.

d) Que seja realizado NOVO CERTAME DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTANA/AP, sob Coordenação do Ministério Público do Estado do Amapá, com o devido auxílio do Tribunal Regional eleitoral.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santana/AP, 09 de outubro de 2.023.

Deiviana Campos Rodrigues

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Christiane Santos Nobre

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Iranildo Marques Sanchez

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Josson Gomes de Sousa Junior

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Amami de Souza Barros

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Kleberison Monteiro da Silva

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Odair Jose Cardoso Ferreira

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Roseane Gomes da Costa

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Daria do Socorro Joqueira Bacenda*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Anderson Luiz dos Santos*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Genomita Costa da Silva*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Van Martins Sena*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Artesan Fernandes Brito*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Fernando Dias Nequeira*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Romana dos Santos Leite*

ASSINATURA DO OUTORGANTE

*Ruana Regina T. de Abreu*

ASSINATURA DO OUTORGANTE